

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18 / 09 / 25

Jana Nêlson C. Fereiro



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 080/2025

O Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM, no âmbito da sua área de atuação, autoriza à Prefeitura Municipal de Careiro - AM, sob CNPJ N.º 04.332.995/0001-00, “A realizar intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, com o objetivo de executar obras e serviços de engenharia voltados atividade de pavimentação, em uma área de intervenção de APP total de 0,1331 ha”, localizado no Ramal do 14, no município de Careiro – AM, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.005252/2025-49, com as seguintes restrições/condições, nas seguintes coordenadas geográficas, conforme o que segue:

APP	LATITUDE	LONGITUDE	APP	LATITUDE	LONGITUDE
Interv-01	03° 32' 29.85" S	059° 50' 29.94" W	Interv-02	03° 32' 56.79" S	059° 50' 48.93" W
Interv-01	03° 32' 30.59" S	059° 50' 30.47" W	Interv-03	03° 35' 40.10" S	059° 52' 13.58" W
Interv-02	03° 32' 56.00" S	059° 50' 48.42" W	Interv-03	03° 35' 41.16" S	059° 52' 14.54" W

RESTRIÇÕES/CONDICIONANTES PARA INTERVENÇÃO EM APP:

1. Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações;
2. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM);
3. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
4. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
5. A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
6. As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente e autorizadas pelo IPAAM;
7. Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
8. É vedada a disposição no corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
9. Executar no prazo de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções;
10. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
11. Implementar imediatamente a partir do início da obra a contenção nos taludes de corte, aterro e movimentação de terra, para evitar processos erosivos e assoreamento de corpos hídricos próximos do empreendimento;
12. Assinar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por Intervenção em área de Preservação Permanente – APP;

Validade: 01 Ano.

Manaus-AM,

18 SET 2025

Maria Luziane da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM